



Estado do Amazonas  
Ministério Público de Contas  
1ª Procuradoria



**RECOMENDAÇÃO N° 50 /2019/MPC-COORD.PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Manaus, 26 de junho de 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio da Coordenaria de Previdência e Assistência Social, de titularidade deste signatário, no exercício de suas atribuições legais e desempenhando a salvaguarda da ordem jurídica e a proteção do erário, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **RECOMENDAÇÃO**, no que diz respeito à gestão de recursos vinculados ao RPPS dessa municipalidade, bem como ao acompanhamento e fiscalização das unidades gestoras daquele.

Considerando o ânimo dessa Prefeitura Municipal em trabalhar de forma conjunta com este MPC, expresso por meio da resposta tempestiva ao ofício requisitório remetido pelo Órgão Ministerial, deduz-se os alvites seguintes:

- I – que sejam adotadas providências, em caráter de urgência, para o pronto repasse de contribuições devidas ao RPPS que não foram objeto de parcelamento ou reparcelamento da dívida;
- II – ante o diuturno descumprimento dos parcelamentos realizados para quitação do débito previdenciário apurado, insta-se essa Prefeitura a estabelecer ações que garantam o fiel cumprimento dos acordos pactuados, de forma que seja equacionado o déficit atuarial;
- III - atente aos requisitos estabelecidos pelo artigo 5º, da Portaria n. 204/2008, para obtenção, por parte do ente federativo, do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, principalmente nas medidas cujo cumprimento compete a essa Prefeitura Municipal;

LICENCIADO / 04 / 14  
27-06-2019 15:58 00748214

1616 27/06/2019 312353 5532 DEAN Linda



Estado do Amazonas  
Ministério Público de Contas  
1ª Procuradoria



IV – que esse agente político verifique se a base de cálculo das contribuições se encontra definida de acordo com a lei, de forma que a incidência do tributo guarde convergência com o ordenamento pátrio;

V – que essa Prefeitura Municipal confira à unidade gestora do RPPS o devido aparelhamento físico e proporcione constante capacitação do pessoal que ali labora, sobretudo atentando para a necessidade de eminente qualificação técnica do gestor do RPPS nomeado.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam informadas as providências adotadas pelo órgão para cumprimento das medidas alvitradadas nesta Recomendação.

**ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**  
Procurador de Contas

*Uma*

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Enrico de Souza Falabella  
Prefeito Municipal de Urucará  
Rua Crispim Lobo, 111 – Centro  
CEP: 69.130-000  
Urucará/AM**